Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2006~~

~~Altera a redação do art. 3º e do § 1º~~ do ~~art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho~~ de ~~2001, na forma que menciona.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O art. 3º e o § 1º do art. 5º da Lei n. 1.396, de 11 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**"Art. 3º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM será composto por vinte e quatro conselheiras titulares e respectivas suplentes, sendo:~~

~~**I** – dez representantes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;~~

~~**II** – dez representantes da sociedade civil organizada;~~

~~**III** – uma representante da Assembléia Legislativa do Estado do Acre; e~~

~~**IV** – três conselheiras convidadas de honra, dentre mulheres com notória atuação em defesa dos direitos da mulher.~~

~~**§ 1º** A composição detalhada do conselho estará disposta em seu Regimento Interno.~~

~~**§ 2º** Os órgãos e entidades mencionados no inciso I deste~~ artigo serão ~~denominados através de decreto governamental.~~

~~**§ 3º** As representantes das entidades da sociedade civil organizada legalmente constituídas, com atuação em nível estadual, serão eleitas em fórum convocado para este fim.~~

~~...~~

~~**Art. 5º ...**~~

~~**§ 1º** A diretoria, formada por uma presidente e uma vice presidente, será e~~leita ~~dentre as conselheiras do CEDIM, para mandato de dois anos, permitida~~ uma ~~única recondução por igual período." (NR)~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 10 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~